



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Comércio Interno

Despacho

Determina a reversão para o Estado das quotas de Taramatibai, Jitendra Bagoandas e Sacicante Bagoandas, no valor de 1 500 000,00 MT na firma Casa Europa, Limitada, e nomeia uma comissão liquidatária.

Ministério do Comércio Interno e Secretaria de Estado do Turismo

Despacho

Confere responsabilidades aos directores provinciais do Comércio Interno perante os Governos Provinciais e a Secretaria de Estado do Turismo a exercerem as funções que lhes forem definidas no âmbito do Turismo

artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, que passa a ser gerido por uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Albino Saul — responsável
Jose Gabriel Cuna
Manuel Fernando Govela

3 São conferidos a comissão liquidatária ora nomeada os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes a liquidação e trespasse do referido estabelecimento

4 São extintas todas as procurações eventualmente passadas pelos ex-proprietários

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 31 de Outubro de 1984 — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

Taramatibai, Jitendra Bagoandas e Sacicante Bagoandas são titulares de quotas de 500 000,00 MT cada um, na firma Casa Europa, Limitada, sita na cidade de Chimoió com o capital social de 1 500 000,00 MT

Estes indivíduos estão ausentes do País há mais de noventa dias e por isso perderam a residência em Moçambique

Dentro do prazo legal estabelecido não requereram nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, para que as suas quotas não revertessem para o Estado

Nesta conformidade, e por força do n.º 1 do artigo 22.º do referido decreto-lei, determino

1 A reversão para o Estado das quotas de Taramatibai, Jitendra Bagoandas e Sacicante Bagoandas, no valor total de 1 500 000,00 MT na firma Casa Europa, Limitada

2 O intervencionamento do referido estabelecimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO E SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Despacho

Havendo necessidade de se garantir uma Direcção do Sector de Turismo a nível dos Governos Provinciais e não sendo possível a curto prazo criar as estruturas de Direcção Estatal do Turismo em todas as províncias,

O Ministro do Comércio Interno e o Secretário de Estado do Turismo, determinam

Único Os directores provinciais do Comércio Interno ficam responsabilizados perante os Governos Provinciais e a Secretaria de Estado do Turismo a exercerem as funções que lhes forem definidas no âmbito do Turismo

Maputo, 7 de Janeiro de 1985 — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva* — Secretário de Estado do Turismo, *António Fernando Materula*